

PRÉMIO DE JORNALISMO DOM MANUEL FALCÃO

REGULAMENTO

Artigo 1 (Instituição)

O Prémio de Jornalismo Dom Manuel Falcão é instituído anualmente pelo Secretariado Nacional das Comunicações Sociais, órgão da Conferência Episcopal Portuguesa, em parceria com o Grupo Renascença Multimédia para apoiar, incentivar e galardoar trabalhos jornalísticos de temática religiosa em português e publicados ou emitidos em meios de comunicação social de Portugal.

Artigo 2 (Objeto)

O Prémio de Jornalismo Dom Manuel Falcão destina-se a jornalistas, fotógrafos, repórteres de imagem, editores de vídeo e outros profissionais dos media que, individualmente ou em grupo, tenham publicado ou emitido trabalhos jornalísticos de temática religiosa no período compreendido entre celebrações do Dia Mundial das Comunicações Sociais.

Artigo 3 (Candidaturas)

Podem candidatar-se ao Prémio de Jornalismo Dom Manuel Falcão trabalhos jornalísticos sobre temática religiosa publicados nas diferentes plataformas, imprensa, rádio, televisão ou multimédia, feitos por portadores do respetivo título profissional. As candidaturas devem ser propostas por terceiros, leitores, ouvintes, telespectadores ou utilizadores dos vários meios de partilha de conteúdos.

Artigo 4 (Prémio)

O Prémio de Jornalismo Dom Manuel Falcão será constituído por um diploma e uma dotação em dinheiro de 2500€ (dois mil e quinhentos euros), com o patrocínio do Grupo Renascença Multimédia

Artigo 5 (Prazos)

O Prémio de Jornalismo Dom Manuel Falcão é atribuído em cada ano civil e as candidaturas devem ser apresentadas até ao dia 31 de janeiro seguinte. Os trabalhos candidatos devem ser enviados para Prémio de Jornalismo Dom Manuel Falcão, Secretariado Nacional das Comunicações Sociais, Quinta do Bom Pastor, Estrada da Buraca, 8-12 - 1549-025 Lisboa, ou para o e-mail secretariado@ecclesia.pt, identificando a autoria e fazendo prova da respetiva publicação ou emissão. A divulgação dos vencedores e a entrega dos prémios é feita em cada ano por ocasião do Dia Mundial das Comunicações Sociais ou noutra ocasião indicada pelo júri.

Artigo 6 (Júri)

O Júri é constituído pelo presidente da Comissão Episcopal da Cultura, Bens Culturais e Comunicações Sociais, pelo diretor do Secretariado Nacional das Comunicações Sociais, por um representante do Grupo de Renascença Multimédia e por mais três elementos designados pelos anteriores.

Artigo 7 (Premiados)

A decisão do júri é definitiva e não passível de recurso.

Artigo 8 (Disposições finais)

Os casos omissos no presente regulamento serão objeto de deliberação por parte do júri.